

PROJETO DE LEI N.º 3.197, DE 2020

(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tornar obrigatória a divulgação diária dos dados que especifica referentes à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3162/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe torna obrigatória a divulgação diária dos dados especificados

referentes à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-

19..

Art. 2º O § 2º do art. 6º da Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 6°

§ 2º O Poder Executivo Federal manterá dados públicos e atualizados relativos à

situação de emergência pública sanitária, inclusive em formato aberto, resguardando o direito

ao sigilo das informações pessoais, observadas o disposto nos artigos 6º-E e 6º-F desta Lei."

(NR)

Art. 3º A Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 6º-E e

6º-F:

"Art. 6°-E O Poder Executivo Federal fará divulgação diária, até às dezenove horas e

trinta minutos, de compilação de dados estaduais, sem manipulação, tanto em portal oficial

próprio para tal fim, quanto em perfis oficiais em redes sociais da Presidência da República,

do Ministério da Saúde e da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, assim

como de seus respectivos titulares, no mínimo, dos seguintes dados:

I – número de casos confirmados nas últimas vinte e quatro horas;

II – números de óbitos em decorrência da covid-19 nas últimas vinte e quatro horas;

III – número de recuperados nas últimas vinte e quatro horas;

IV – número total de casos confirmados:

V – número total de óbitos em decorrência da covid-19;

VI – número total de recuperados;

VII – número de casos por dia de ocorrência;

VIII – número de óbitos por dia de ocorrência;

IX – número total de recuperados por dia de ocorrência;

X – número de hospitalizados com confirmação de covid-19 e com SARS, em enfermaria

e UTI, por unidade de saúde, município e estado;

XI – número de sepultamos diários por município e estado, bem como comparativo com as datas dos últimos três anos:

XII – número de óbitos em investigação de confirmação de covid-19;

XIII – número de casos suspeitos;

XIV – número total de testes realizados;

XV – número de testes realizados nas últimas vinte e quatro horas;

XVI – número total de testes realizados e que aguardam resultado;

XVII – taxa de mortalidade;

XVIII – taxa de letalidade:

XIX – número total de profissionais da saúde contaminados;

XX – número de profissionais da saúde contaminados nas últimas vinte e quatro horas.

§ 1º A divulgação dos dados previstas neste artigo será categorizada por:

- a) idade;
- b) sexo; e
- c) raça;

§ 2º Deverá ocorrer justificação expressa e pormenorizada em caso de alteração pelo Poder Executivo Federal:

I – de dados estaduais;

II – da forma de divulgação dos dados.

Art. 6°-F O Poder Executivo Federal:

 I – se absterá de instituir propaganda que desinforme, de qualquer forma, a sociedade a respeito dos riscos da doença, sob pena de responsabilidade pessoal;

II – desenvolverá e tornará pública metodologia que estime diariamente o número de subnotificações."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4

JUSTIFICATIVA

No Brasil, os dados indicam que foram registradas, até esta data, mais de 36

mil mortes provocadas pela Covid-19 e mais de 690 mil casos confirmados da doença em

todo o País. Vivemos na última semana recordes consecutivos, com mais de 1000 mortes por

dia.

O Brasil, lamentavelmente, é um dos países onde a curva epidêmica cresce

mais aceleradamente, sendo o terceiro país com mais morte no mundo, e onde a resposta do poder público tem causado maior preocupação. Os números da Covid-19 no Brasil são

alarmantes e o país já é o novo epicentro mundial da pandemia¹.

É nesse cenário dramático que, conforme amplamente divulgado pela

imprensa, o Ministério da Saúde retardou, por dias consecutivos, a liberação dos dados

sobre a COVID-19, com atrasos claramente orientados para dificultar a divulgação dos

dados. Além disso, o Ministério pretende retirar do Painel de Informações o número de

pessoas mortas em virtude da doença, bem como de restringir outros tipos de

informações.

No domingo (07/06), foi informado em uma primeira atualização de dados um

número de 1.382 novos óbitos. Entretanto, uma hora e meia depois, foi informado no painel o

número de 525 novos óbitos. Uma divergência de 62% do número de mortos, sem qualquer

forma de justificativa do erro por parte do Ministério².

O Presidente da República e seu Ministro da Saúde agora pretendem esconder

dados fundamentais para enfrentamento da doença, que pode levar a uma tragédia sem

precedentes no nosso país. Para se ter uma ideia, em 19 de maio, justamente no dia em que

o país registrou pela primeira vez mais de mil mortes em 24 horas, o Ministério parou de

divulgar a íntegra dos boletins nas redes sociais (Twitter e Facebook)3.

Essas medidas, inclusive, não guardam nenhum precedente nos países

democráticos. É tanto que, após o Governo Federal mudar a divulgação do boletim diário, a

Universidade Johns Hopkins excluiu o país do balanço global sobre o novo coronavírus⁴.

Seguindo na contramão das políticas de saúde defendidas por especialistas,

cientistas e gestores públicos mundo afora, o Presidente da República, Jair Bolsonaro,

confrontou e menosprezou as orientações das autoridades sanitárias nacionais e

¹ Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52732620

² Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51713943

³ Disponível em: <a href="https://www.dw.com/pt-br/como-o-governo-vem-reduzindo-a-transpar%C3%AAncia-de-o-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-a-governo-vem-reduzindo-vem-reduzindo-vem-reduzindo-vem-reduzindo-vem-reduzindo-vem-reduzind

dados-sobre-a-covid-19/a-53699243

⁴ Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/06/universidade-johns-hopkins-

 $\underline{exclui-brasil-do-balanco-global-sobre-coronavirus-apos-governo-mudar-divulgacao-do-boletim-diario.ghtml}$

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

5

internacionais no sentido de promover medidas de contenção, distanciamento social, restrição

da circulação de pessoas e isolamento. O Presidente da República se isola como um dos

últimos líderes negacionistas do mundo, ao lado dos ditadores de Belarus e Turcomenistão.

Agora, como se não bastasse, busca ocultar dados, alterar metodologia em

pleno curso da pandemia e violar o dever de transparência. Diante da clara tentativa restringir

o Direito à informação, a Associação Brasileira de Imprensa lançou a seguinte nota pública:

Enquanto o número de mortos e contaminados pelo Covid-19 atinge níveis recordes no país, ceifando a vida de milhares de brasileiros, o

governo de Jair Bolsonaro opta por dificultar o acesso a informações

sobre o avanço da doença. Além de suspender coletivas diárias para atualização dos casos, o Ministério da Saúde adotou um

novo artifício para tentar obstruir a realidade dos fatos: passou a

disponibilizar estatísticas oficiais sobre o novo coronavírus depois das 22 horas, na tentativa de calar a imprensa por meio do

adiantado da hora⁵.

Os motivos da retirada do número de mortos do painel de vítimas da COVID-

19, bem como as outras alterações planejadas pelo Ministério da Saúde, têm o claro intuito

de restringir à publicidade de dados e viola frontalmente a Constituição Federal e a lei de

acesso à informação (Lei nº 12.527).

Destaque-se que é com base na Carta Magna que a Rede Solidariedade, o

Partido Socialismo e Liberdade e o Partido Comunista do Brasil propuseram, no âmbito do

Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (nº 690),

em pedidos semelhantes aos que contam no presente projeto, com objetivo de de frear o

impulso autoritário por parte do Governo Bolsonaro.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegura a todos o acesso à

informação, bem como o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse

particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de

responsabilidade.

É nesse cenário que se torna tarefa fundamental deste Parlamento aprovar o

presente projeto de lei para evitar qualquer forma de manipulação e ocultamento de dados

por parte do Governo Federal e, assim, contribuir com a transparência dados e o combate à

COVID-19.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da proposta ora

apresentada.

5 D:

⁵ Disponível em: http://www.abi.org.br/abi-denuncia-omissao-de-dados-sobre-covid-19/

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2020.

Fernanda Melchionna Ivan Valente
Líder do PSOL PSOL/SP

Joenia Wapichana Marcelo Freixo Líder da Rede PSOL/RJ

Sâmia Bomfim Edmilson Rodrigues PSOL/SP PSOL/PA

Áurea Carolina Glauber Braga PSOL/MG PSOL/RJ

David Miranda Luiza Erundina PSOL/RJ PSOL/SP

Talíria Petrone PSOL/RJ

FIM DO DOCUMENTO